

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023 – PMAA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002873/2023– PMAA**

**1.0 - DA LICITAÇÃO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para Execução de obras civis de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE BARRAGENS no Município de Anísio de Abreu - PI, conforme descrição correspondente a cada lote: **LOTE I** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DO POVOADO MINADOR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI; **LOTE II** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE BARREIRINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI; **LOTE III** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE FARTURA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI, Conforme Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

**DATA DA LICITAÇÃO:** 13 de novembro de 2023 **HORA DA ABERTURA:** 09h00min.

**LOCAL:** Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro – ANÍSIO DE ABREU – PI.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço.

**REGIME:** Empreitada Preço Global, ADJUDICAÇÃO POR LOTE.

**VALOR ESTIMADO:** **Lote I** - R\$ 521.768,77 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos); **LOTE II** – R\$ 553.211,94 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos); **LOTE III** – R\$ 420.545,67 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

**O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ**, através de sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituída pela **Portaria constantes nos autos do processo**, torna público que realizará abertura de licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇO", tipo menor preço, sob o regime de **Empreitada Global, ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, abaixo relacionada, de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações em vigor, Lei Complementar nº 123/2022 e Lei Complementar nº 147/2014. As informações sobre a referida TOMADA DE PREÇO estarão à disposição dos interessados na Sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na sede da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - Piauí, localizada na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro, no horário das 8:00 às 12:00 horas**, na cidade de ANÍSIO DE ABREU – PI, ou pelo telefone: (89) 3588-1106/98125-3444, informações poderão ser solicitadas também através do **E-mail:** [anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com), bem como quaisquer outros esclarecimentos sobre esta licitação. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado. Poderão participar os interessados que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. O presente edital com todos seus anexos estará disponível no site do TCE/PI [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) no link Licitações WEB.

**II – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Contratação de empresa para Execução de obras civis de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE BARRAGENS no Município de Anísio de Abreu

- PI, conforme descrição correspondente a cada lote: **LOTE I** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DO POVOADO MINADOR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI; **LOTE II** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE BARREIRINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI; **LOTE III** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE FARTURA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI., Conforme Termo de Referência, Anexo I, que são partes integrantes deste Edital.

**2.2** - Poderá participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na prestação dos serviços aqui descritos, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

**2.3** - Poderão participar as empresas interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme previsto no Art. 22, § 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**2.3.1** – Para contagem do prazo de 03 (três) dias, exclui-se o dia da realização da licitação.

**2.1** – É vedada a formação de consórcios para participação desta licitação.

**2.2** – Não poderão participar desta licitação: empresas com suspensão temporária de participação em licitação ou empresas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Pública.

**2.3** – No ato do credenciamento a empresa poderá apresentar os seguintes documentos:

2.6.1- Se licitante for apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, que deverá se identificar no ato do credenciamento da licitação, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante neste certame;

2.6.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial ou Registro Comercial para empresas individuais;

2.7 - Cartão do CNPJ da empresa licitante atualizado;

2.8 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento aos requisitos de habilitação deste edital (ANEXO III);

2.9 – Se empresa for EPP ou ME, para usufruir dos benefícios da lei, deverá apresentar no credenciamento Declaração de Enquadramento como EPP ou ME;

2.10 – Se empresa for ME ou EPP, apresentar Declaração de que não se enquadra em nenhum dos Impedimentos previstos no § 4º do Art. 3º, da Lei nº 123/2006 (ANEXO VI);

2.11 – Empresas optantes pelo Simples Nacional deverá apresentar a certidão que comprove a opção, emitida no sítio da RFB, [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional); 2.12 – Os documentos apresentados no início da licitação em caráter apenas de identificação das licitantes, poderão ser apresentados em cópia original da internet, cópia autenticada em cartório, ou a Comissão autenticará cópias dos documentos no ato da sessão mediante a apresentação dos originais do documento a fim de se fazer a competente verificação.

2.13 - A não apresentação dos documentos solicitados no início da licitação não tem caráter de inabilitar como também não impede a licitante de continuar no certame e gozar dos mesmos direitos assegurados as demais empresas.

### **III - DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:**

3.1 - O valor total estimado da licitação para o Lote I - R\$ 521.768,77 (quinhentos e vinte e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

um mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos); LOTE II – R\$ 553.211,94 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e onze reais e noventa e quatro centavos); LOTE III – R\$ 420.545,67 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), com recursos oriundos de TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO e outros consignados no Orçamento Vigente 2023, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
<b>FONTE RECURSO:</b> 706- Transferência Especial da União	<b>FICHA:</b> 430
<b>FONTE RECURSO:</b> 500 – Recursos não vinculados de impostos	<b>FICHA:</b> 380
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 20.544.0015.1083 - Reforma e Ampliação de Barragens	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

#### **IV – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**4** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo HABILITAÇÃO e o segundo o subtítulo PROPOSTA DE PREÇOS, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da Razão Social da empresa, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI**

**Comissão Permanente de Licitações - CPL**

Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro – ANÍSIO DE ABREU/PI.

**4.1-** O Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2023

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**4.2-** - O Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 007/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: \_\_\_\_\_

**4.3-** – No envelope “DOCUMENTAÇÃO” os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, no **envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, em uma única via original ou cópias devidamente autenticadas, as cópias não autenticadas poderão ser autenticadas pela CPL desde que a empresa licitante apresente a original dos documentos a serem autenticados.

**4.4-** – **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, lei 8.666/93):**

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.5 – DA REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art. 29, lei 8.666/93):**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#);
- V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa trabalhista (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011\)](#). [\(Vigência\)](#).

#### **4.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, lei 8.666/93):**

- I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, conforme Art. 30, inciso I, da lei nº 8.666/93;
- II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme Art. 30, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- II.I - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste item, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III - Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme previsto no Art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- IV - Documento que comprove o vínculo empregatício de todos os responsáveis técnicos com a empresa licitante, dispensável para as empresas cujo responsável técnico seja sócio ou proprietário;

**4.6.1 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:**

- a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou livro



de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e/ou Contrato de prestação de serviços; b) O sócio ou proprietário, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social ou requerimento de empresário.

#### **4.7 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31, lei. 8.666/93):**

- Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos índices e notas explicativas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

#### **4.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:**

I - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo em anexo (ANEXO IV);

II - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO V);

III - Declaração de que a licitante assume total responsabilidade sobre a realização dos serviços e de que é conhecedora do local e dificuldades para realização dos serviços objeto deste certame. (Anexo VII);

**4.8.1** – A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório;

**4.8.2** – Os documentos poderão ser apresentados em cópia original da internet, cópias xerográficas. A Comissão de Licitação poderá fazer a verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet na presença de todos os licitantes, caso entenda necessário;

**4.8.3** – A Comissão poderá solicitar também originais de documentos apresentados por meio cópias xerográficas, para fins de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo ser considerada inabilitada;

**4.8.4** - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme previsto no § 3º, do Art. 43, da lei 8.666/93. **4.8.5** - Após a fase de Habilitação não cabe desistência da Proposta pelo licitante, conforme Artigo 43, § 6º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**4.8.6** – Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado a Comissão fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação, ressaltado que os documentos a serem apresentados terão de estar emitidos até a hora e data deste certame.

**4.8.7 – No envelope nº. 2 – da “PROPOSTA DE PREÇOS”** deverá conter a proposta devidamente redigida em língua portuguesa sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

a) deverá ser apresentada em 01(uma) via, em papel timbrado da licitante, devidamente rubricadas.

- b) o valor do objeto desta Tomada de Preços, onde os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, e transporte;
- c) identificação social, endereço, nº do CNPJ, assinatura do proponente e referência a esta licitação;
- d) Apresentar Planilhas orçamentárias sintética, conforme apresentada pela administração municipal;
- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro, com detalhamento do prazo de 03 (três) meses para execução dos serviços objeto desta licitação, a partir da OES; f) Planilha do B.D.I.;
- g) Planilha Orçamento Resumo;
- h) Planilha de encargos sociais;
- i) indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- j) As propostas deverão ser apresentadas, em moeda corrente brasileira, sendo permitido dois dígitos após a vírgula, devendo o valor total estar escrito por extenso.

#### **V – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1** - Para custear a execução dos serviços objeto desta licitação, serão utilizados recursos assegurados no orçamento de 2023/2023 da Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, consignados nas rubricas orçamentárias de **TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO E OUTROS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE 2023**, consignadas no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
<b>FONTE RECURSO:</b> 706- Transferência Especial da União	<b>FICHA:</b> 430
<b>FONTE RECURSO:</b> 500 – Recursos não vinculados de impostos	<b>FICHA:</b> 380
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 20.544.0015.1083 - Reforma e Ampliação de Barragens	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

#### **VI – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

**6.1** - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as condições determinadas neste edital e seus anexos.

#### **VII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**7.1** - A competente classificação das Propostas de Preços será feita através do critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que esta licitação é do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR LOTE.

**7.2** – O resultado de julgamento final do certame será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

**7.3** – É facultado à CPL, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### **7.4 – SERÁ DESCLASSIFICADA PROPOSTA DA EMPRESA (Art. 48, lei 8.666/93):**

- I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#)) b) valor orçado pela administração. ([Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

#### **VIII – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

08.1 – Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o *art. 966 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002*, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, LC nº 144/2014 e alterações da LC nº 155/2016, e ainda a Lei Municipal nº 004/2010.

08.2 – na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal destas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

08.3 – as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

08.4 – caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PMAA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.5 – a não regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no *art. 81, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993*, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.6 – será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

08.7 – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10,0% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

08.8 – para efeito do disposto no *art. 44 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

08.8.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

08.8.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

08.8.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

08.9 – na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.10 – o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.11 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento dos trabalhos e lavratura da ata, sob pena de preclusão.

08.12 – a licitante vencedora, na hipótese de ter sido uma microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Demonstrativo do Resultado do Exercício do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro, do ano anterior ao presente certame, para verificação da Receita Bruta anual que comprove esta situação, na fase de habilitação, em conformidade com o art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006.

08.13 – Atendendo ao disposto previsto no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante declarado vencedor deste certame poderá subcontratar uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que haja no mínimo 03 (três) empresas competitivas sediadas local ou regionalmente, entre uma das categorias mencionadas, capazes de cumprir as exigências do presente edital.

08.13.1 – A subcontratação tratada no subitem anterior será de no mínimo 5,00% (cinco por cento) até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

08.13.2 – As empresas subcontratadas deverão ser devidamente cadastradas junto ao Município de ANÍSIO DE ABREU – PI, assim como, deverão estar com suas obrigações fiscais regulares, no momento da habilitação, resguardado o privilégio previsto no subitem 07.4.

08.13.3 – A ME ou EPP a ser subcontratada deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes com a descrição do serviço a ser prestado e seus respectivos valores.

08.13.4 – A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada por outra Me ou EPP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o município de ANÍSIO DE ABREU – PI, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

08.13.5 – Em caso de inviabilidade da substituição prevista no subitem anterior, o município de ANÍSIO DE ABREU – PI transferirá a parcela subcontratada a empresa contratada, desde que já tenha iniciado a execução do serviço.

08.13.6 – Os empenhos e pagamentos do município de ANÍSIO DE ABREU – PI poderão ser feitos diretamente a ME ou EPP subcontratadas, referente a sua percentagem, ou ainda empenhado o contrato integralmente em nome da contratada e esta repassará o percentual correspondente à ME ou EPP dos serviços subcontratados.

08.13.7 – A exigência da subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- a) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93;
- c) Quando não existirem Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a serem subcontratadas.



**IX – DO PROCEDIMENTO:**

**9.1** - No dia, horário e local indicado no preâmbulo desta Tomada de Preço, em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá ao recebimento dos envelopes, em seguida efetuará a abertura do envelope de DOCUMENTAÇÃO, para verificar quais empresas estarão habilitadas.

**9.2** - Na mesma sessão, a critério da Comissão de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope “DOCUMENTAÇÃO” e anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.

**9.3** - Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS”, devolvidos fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelos correios.

**9.4** - Em seguida será procedida a abertura dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” dos participantes habilitados, sendo verificados os documentos e rubricados pelos membros da Comissão.

**9.5** - O licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal do mesmo, a quem seja conferido amplos poderes para representá-lo em todos os atos e termos do procedimento licitatório.

**9.6** - No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar o licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, a assinatura do titular da empresa deverá estar com firma reconhecida em cartório público no caso de procuração.

**9.7** - Se o portador dos envelopes do licitante não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto no item 6.4, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

**9.8** - Não serão aceitos envelopes contendo os Documentos de Habilitação bem como de Proposta de Preços, e de nenhum outro documento relacionado à apresentação dos referidos envelopes, que porventura alguma empresa entregue no setor de *protocolo* ou por outro meio, independente da data da entrega dos mesmos.

**9.8.1** - Os envelopes contendo Documentos de Habilitação bem como de Propostas de Preços, protocolados ou entregues a qualquer outra pessoa na prefeitura para fins de entrega à CPL na data de realização da sessão, não serão dados como recebidos e sequer serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu – PI.

**9.9** - Não serão aceitas propostas abertas, ou em fac-símile.

**9.10** - Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

**X – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:**

**10.1** - Das decisões da Comissão de Licitação, caberão os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, ou da lavratura da ata, previsto no Art. 109, da Lei 8.666/93.

**10.2** - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório percorrerá o trâmite normal.

**10.3** – Homologado o resultado, o proponente vencedor será convocado posteriormente para assinatura do instrumento contratual.

**10.4** – Após a convocação para assinatura do instrumento de contrato, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias fazê-lo, caso não o faça neste período será considerada automaticamente desistente.

## **XI – DO CONTRATO E DE SUA VIGÊNCIA:**

**11.1** - Integra está Tomada de Preço o Anexo VIII – Minuta de Contrato contendo condições e formas de pagamentos e demais obrigações das partes.

**11.2** – O valor contratual será o valor global e em moeda corrente brasileira.

**11.3** – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições exigidas na habilitação da licitação.

**11.4** – Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documentos ou declarações falsas, prejudicando o julgamento da licitação.

**11.5** – A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura e emissão da OES, podendo este ser aditivado e/ou prorrogado desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

**12.6** – A não assinatura do contrato, por qualquer motivo dentro do prazo previsto, implicará na eliminação do licitante vencedor, além das multas e sanções previstas na Lei 8.666/93, e a administração chamará o segundo colocado.

## **XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da emissão da competente Ordem de Serviço e seu prazo para execução será de 60 (sessenta) dias, podendo esta ter o seu prazo prorrogado, bem como aditivado, desde que atenda as exigências contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

**12.2** – Se as datas previstas para realização desta licitação forem declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, a mesma deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

**12.3** – A Prefeitura Municipal, poderá até a formalização definitiva do contrato, desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público, ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou ressarcimento ou indenização.

**12.4** - Até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme previsto no Art. 41, § 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**12.5** – Aplicam-se a este processo licitatório, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.

**12.6** – Integram ao presente Edital os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e IX.

**12.7** - Outros esclarecimentos sobre o presente processo licitatório de caráter técnico ou legal, poderão ser prestados de Segunda a Sexta – feira durante o expediente desta Prefeitura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

na sua sede ou pelo telefone: (0xx89) 3588-1106/98125-3444 ou através de email: [anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com).

**ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL:**

**Anexo I** – Termo de Referência: Descrição dos serviços a serem executados;

**Anexo II** – Modelo Carta Proposta;

**Anexo III** – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (**Apresentar fora do envelope**);

**Anexo IV** – Modelo da declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo V** – Modelo da declaração de cumprimento do disposto na Lei nº 9.854/99;

**Anexo VI** – Modelo DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de que assume total responsabilidade; **Anexo VIII** - Modelo de Procuração; **Anexo IX** - Minuta do Contrato.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em 25 de outubro de 2023.

**RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**Comissão Permanente de licitação – CPL (condutores do processo):**

**JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACEDO**

Presidente da CPL/PMAA

**MARCIEL DA PAZ TRINDADE**

Membro da CPL

**CLÉSSIO CHAGAS OLIVEIRA**

Membro da CPL

- Edital elaborado pela Assessoria Técnica em Licitações e Contratos do Município, com aprovação das Minutas de edital e contrato da Assessoria Jurídica do Município de Anísio de Abreu - PI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**  
**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**  
**CNPJ: 06.553.630/0001-70**  
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**ANEXO I**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

***Processo Administrativo Nº. 001.0002873/2023***

**TERMO DE REFERÊNCIA - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OUTRAS INFORMAÇÕES.**

As informações descritas para o termo de referência serão disponibilizadas por meio Xerox ou meio magnético, mediante apresentação de pen drive, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro – ANÍSIO DE ABREU - PI, CEP: 64.780-000 – ANÍSIO DE ABREU - PI, Fone: (89) 3588-1106/98125-3444, ou solicitado através do E-mail: [anisiodeabreucpl2013@gmail.com](mailto:anisiodeabreucpl2013@gmail.com). Todas as planilhas, composições de preços, memórias de cálculos, cronograma físico financeiro, BDI, encargos sociais, projetos estarão disponíveis no site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br) no link licitações WEB.

As informações acima serão fornecidas apenas mediante, realização de cadastro da interessada, no prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

Data Supra,

**JOSÉ DE ANCHIETA DE SANTANA MACÊDO**

Presidente da CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

## ANEXO II

### **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2023**

Processo Administrativo nº. 001.0002873/2023

#### MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação ANÍSIO DE ABREU - PI.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª nossa Proposta de Preços para execução das obras objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**  
**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**  
**CNPJ: 06.553.630/0001-70**  
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2023**

Processo Administrativo nº. 001.0002873/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador do documento de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA ESTAR DE ACORDO COM TODOS OS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO EM EPÍGRAFE, e de todos os seus anexos, possuindo integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante a referida Tomada de Preço nº 007/2023 e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do representante legal**

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.  
Apresentar esta fora do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

#### ANEXO IV

#### TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0002873/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023

#### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATÉ A PRESENTE DATA INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA A HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**  
**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**  
**CNPJ: 06.553.630/0001-70**  
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002873/2023**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**

Ref: Tomada de Preços nº 007/2023

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( )...

-----

(data)

-----

(carimbo e assinatura do representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002873/2023**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS DO § 4º do Art. 3º da Lei 123/2006**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. DECLARA ainda ter ciência que "A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios das leis supracitadas, caracterizará o crime de que trata o Art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2023**

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002873/2023

**DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS  
E DE CONHECIMENTO DO LOCAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal ou responsável técnico, (senhor, \_\_\_\_\_, CPF, RG, nº Registro órgão CREA), DECLARA sob as penas da lei, que assume total responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste certame e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para execução dos serviços referente a **Tomada de Preços nº 007/2023-PMAA**, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da referida licitação, inclusive as eventuais dificuldades para a completa e perfeita execução dos serviços, como localização, acessos, estrutura física do local, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras como a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU - PI.

\_\_\_\_\_ (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou responsável técnico da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**  
**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**  
**CNPJ: 06.553.630/0001-70**  
**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**ANEXO VIII**

**TOMADA DE PREÇO N° 007/2023**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 001.0002873/2023**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

***(Procurador)***

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 007/2023 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

---

***Assinatura e carimbo do representante legal***

**Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

### ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2023

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2023

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 001.0002873/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede em ANÍSIO DE ABREU – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de \_\_\_\_\_ o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, portador do CPF Nº. \_\_\_\_\_, e RG Nº. \_\_\_\_\_ SSP / PI, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede e foro na cidade de \_\_\_\_\_, estabelecido à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu proprietário, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de ANÍSIO DE ABREU – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1 - A CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas a Contratação de empresa para Execução de obras civis de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE BARRAGENS no Município de Anísio de Abreu - PI, conforme descrição correspondente a cada lote: **LOTE I** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DO POVOADO MINADOR, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI; **LOTE II** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE BARREIRINHO, ZONA RURAL DO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU – PI; **LOTE III** - Execução de Serviços de engenharia na AMPLIAÇÃO, LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DA BARRAGEM DA LOCALIDADE FARTURA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU - PI,, conforme planilhas orçamentárias e especificações constantes no Anexo I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2023, das Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de ANÍSIO DE ABREU – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** – O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer reclamação ou indenização.

**5.1.1** - A vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser prorrogados caso seja necessário, bem como sofrer aditivos, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**6.1** - O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PIAUÍ**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**  
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro  
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

7.1 – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Sexta, 6.1, será assegurada pelos recursos do **TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS DA UNIÃO E OUTROS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE 2023**, consignadas no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
<b>FONTE RECURSO:</b> 706- Transferência Especial da União	<b>FICHA:</b> 430
<b>FONTE RECURSO:</b> 500 – Recursos não vinculados de impostos	<b>FICHA:</b> 380
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 20.544.0015.1083 - Reforma e Ampliação de Barragens	
<b>ELEMENTO DE DESPESA:</b> 4.4.90.51 – Obras e Instalações	

#### **CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou cheque nominal sendo feito pela Contratada todas as retenções legais sobre o valor a ser repassado, após verificação pelo engenheiro Fiscal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:**

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 – A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo da CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, que poderá ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas na execução do controle quantitativo e qualitativo, e no acompanhamento dos trabalhos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**12.2** - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena, e demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita inspeção dentro do horário normal de trabalho, em toda área abrangida pelas obras, por pessoas devidamente credenciadas pela ANÍSIO DE ABREU/PI;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA manterá no canteiro de obras, sob guarda e a disposição da Fiscalização, todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**13.1** – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

**13.1.1** – advertência;

**13.1.2** – multa;

**13.1.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.4** – declaração de inidoneidade;

**13.1.5** – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

**13.1.6** – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

**I** – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

**13.1.7** – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

**13.1.8** – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

**13.1.9** – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

**13.1.10** – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

**13.1.11** – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**13.1.12** – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

**I** – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

**II** – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**13.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

**I** – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**II** – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**13.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**13.1.15** – as penalidades previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** e **13.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

**14.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**14.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

**14.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

**14.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**14.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**14.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**14.2.6** – o atraso injustificado na execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**14.2.7** – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

**14.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

**14.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.2.11** – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

**14.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

**14.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

**14.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

**14.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

**14.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**15.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

**15.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**15.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**15.1.3** – a indenização por danos à **PREFEITURA**.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:**

**16.1** - O licitante contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste CONTRATO, poderão, no entanto, subcontratar com microempresas e empresas de pequeno porte mediante prévia autorização, por escrito, observando-se, quando concedida autorização para subcontratação, celebrar com o terceiro a quem subcontratar contrato com inteira obediência aos termos do Contrato original firmado com o Município de ANÍSIO DE ABREU/PI e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade no mínimo 5% (cinco) por cento e não poderá ultrapassar de 30% (trinta) por cento do valor do objeto contratado, na forma determinada pelo Município de ANÍSIO DE ABREU-PI.

**16.2** - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**16.3** - A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**16.4** - No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA, que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata este contrato, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

**16.5** - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a PMAA/PI, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

**16.6** - A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

**16.7** - A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a ANÍSIO DE ABREU/PI e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a ANÍSIO DE ABREU/PI e a subcontratada, inclusive no que pertence a medição e pagamento direto a subcontratada, com exceção das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP), para as quais os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente.

**16.8** - Não será permitida a subcontratação quando a vencedora do certame for:

- a) Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c) Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

**17.1** - A fiscalização receberá os serviços:

- a) O Recebimento será provisório, concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo licitante contratado, a ANÍSIO DE ABREU/PI



procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do licitante contratado.

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

**17.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

**17.3** - O Contratado compromete-se a entregar os serviços que lhe for adjudicado, em acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução do Contrato.

**17.4** - A ANÍSIO DE ABREU/PI receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o licitante contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo da Prefeitura Municipal se fizerem necessário quanto à qualidade e segurança do objeto.

**17.5** - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no artigo 69 da Lei no 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**17.6** - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÃO:**

**18.1** - A Prefeitura Municipal de ANÍSIO DE ABREU/PI reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, às licitantes, direito a qualquer indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**19.1** – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**20.1** – É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TP, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**20.2** – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pela administração da contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS:**

**22.1** - Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório** na modalidade Tomada de Preço Pública nº **007/2023**, devidamente homologada pela Prefeita Municipal, por despacho datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**19.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de CARACOL – PI, ao qual o município está jurisdicionado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANÍSIO DE ABREU, PI, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

**PREFEITO/SECRETÁRIO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

1 - \_\_\_\_\_

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

CPF: